



ESTADO DE SANTA CATARINA

EM nº 042/2011

Florianópolis, 16 de março de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2650 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 2650 estabelece as regras de uso de documentos fiscais pelo SIMEI - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

O citado § 2º estabelece a faculdade do microempreendedor individual optante pelo SIMEI, inscrito no CCICMS/SC, em usar qualquer documento fiscal impresso mediante AIDF e de ECF para emissão de Cupom Fiscal.

O § 4º dispensa o optante pelo SIMEI, não inscrito no CCICMS-SC, da emissão de documento fiscal.

Por outro lado, o § 5º obriga o optante pelo SIMEI, não inscrito no CCICMS/SC, a emitir da Nota Fiscal Avulsa prevista no art. 48 do Anexo 5, dispensando o visto referido art. 47, § 2º.

Por fim, para dar coerência ao novo tratamento, revoga-se ao § 3º do mesmo art. 5º.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC





ESTADO DE SANTA CATARINA

EM POPULAR

Florianópolis, 16 de março de 2011.

Senhor Governador,

A atual legislação dispensa o microempreendedor individual de emitir documento fiscal. Entretanto, em algumas operações há necessidade de emissão do documento, como por exemplo nas vendas para órgãos públicos.

Com a medida fica o microempreendedor autorizado a emitir o documento fiscal próprio para acobertar suas operações

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC

RECEBIDO
Em 05/04/11
Nome Legível
Alice.
Rúbrica

